



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS

PL 932/2003

PROJETO DE LEI Nº

(Do Sr. Deputado PEDRO PASSOS)

PL 932/03
Em 25/11/03
 Assessoria de Plenário

Ac Protocolo Legislativo para registro e, em
 seguida, à CAF e CCJ.
 Em 27/11/03

Dispõe sobre a "Desafetação da área que
 menciona, na Região Administrativa de
 Santa Maria – RA XIII – Distrito Federal,
 e dá outras providências".

VER ELO-040

Paulo Roberto Guimarães de Castro
 Chefe da Assessoria de Plenário

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original, a área pública de uso comum do povo, passando à categoria de bens dominiais, o lote compreendido entre o Setor Central Qd. – 04, Conjunto "A", contígua a projeção nº 25, lateral ao Posto de Gasolina localizado no lote 24, frontal a Quadra 02, do Setor Sul, na Região Administrativa de Santa Maria – RA-XIII, Distrito Federal, ficando destinada as atividades para culto religioso.

Parágrafo único. A área de que trata o "caput" deste artigo, mede de um lado 50,00m x 50,00m, perfazendo um total de 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados).

Art. 2º As especificações da área de que trata o artigo anterior serão definidas pela Administração Regional, que ficará responsável pela elaboração de estudos técnicos neste sentido, para a viabilização da área a ser desafetada.

Art. 3º A Administração Regional de Santa Maria – RA XIII adotará as providências necessárias com vistas ao fiel cumprimento desta Lei Complementar no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação, devendo a desafetação em tela ser precedida de audiência pública conforme determina o § 2º, do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

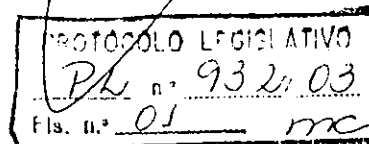
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

SAIN – Parque Rural Gabinete 21 – CEP 70.086-900 – Brasília-DF - Tel.: 348-8212 – Fax: 348-8203

Assessoria de Plenário

Recebido em 25/11/03 às 10:45

Assinatura





JUSTIFICAÇÃO

A religião reflete algo da verdade e sabedoria de Deus. É preciso que saibamos estabelecer relações, todas as coisas são ligadas, e a Religião é a grande unificadora.

Se o homem torna-se religioso, ele é capaz de penetrar no seu mistério, na maravilha do corpo humano, na miséria e grandeza da doença, no desafio que há na vida e na morte, e isto o ajudaria a encontrar o Autor da Vida.

“A falsa ciência nos afasta de Deus, mas a verdadeira ciência nos aproxima Dele”.

A vida em comunidade cristã tem um papel importante na recuperação de pessoas com problemas de conduta irregular, importância na elaboração de obras beneficentes, e ajudado a resolver problemas de diversas naturezas em que a comunidade, principalmente a carente tem passado. É bom que o homem esteja próximo a Deus.

Por tudo isto, mesmo que sendo polêmico o assunto objeto desta proposição, é necessário que venhamos a abrir exceções, pois desafetação de área para fins religiosos, só poderá trazer benefícios para a sociedade.

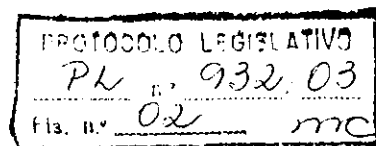
Como escopo ao Projeto de Lei ora apresentado, vale ressaltar que a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 2º, versa sobre os valores fundamentais que são a plena cidadania e à dignidade da pessoa humana.

Sendo então oportuna à proposta, conclamo aos nobres pares, que aprovem este Projeto de Lei que ora apresento, que com certeza trará enormes benefícios para a comunidade de Santa Maria.

Sala das Sessões,

DEPUTADO PEDRO PASSOS

Autor



**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 40, DE 2002
(AUTORIA: Poder Executivo)**

Suspende por 04 (quatro) anos, o cumprimento do disposto no parágrafo 2º do art. 51, e art. 320, ambos da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 70, §2º, da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º A Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos em seu Ato das Disposições Transitórias:

“Art. 56. Até a aprovação do Plano Diretor local do respectivo núcleo urbano não serão permitidos o aumento do potencial construtivo, a alteração de uso ou a desafetação.

Art. 57. Ficam suspensos, no quadriênio de 2003-2006, a desafetação de que trata o art. 51, §§ 1º e 2º, e o disposto no art. 320 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 1º Excetua-se do disposto neste artigo a desafetação prevista em Plano Diretor Local.

§ 2º A desafetação de que trata o parágrafo anterior será feita por lei específica de iniciativa do Governador do Distrito Federal, observado o disposto no art. 51, § 2º, desta Lei Orgânica”.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 2002.

Deputado GIM ARGELLO
Presidente

Deputado EDIMAR PIRENEUS
Vice-Presidente

Deputada MARIA JOSÉ MANINHA
Primeira Secretária

Deputado CALOS XAVIER
Segundo Secretário

Deputado JOÃO DE DEUS
Terceiro Secretário

Publicado no DODF de 10 de março de 2003

